



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.97047	24322928	Não se aplica	01/11/2022 a 01/05/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JULIANE PENSIN		Não se aplica	727.181.290-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
LIBERATO SALZANO / RS		-27,587370406   -53,05302673	
Outros municípios associados			
LIBERATO SALZANO / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
VANDER AUGUSTO DALPIAZ MADALUZ	Elaborador/Executor	130980	12182697

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
JULIANE PENSIN		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4311601-1A0644F06EDD47378CD514E1677CBCA6	41 Ha	LIBERATO SALZANO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Juliane Pensin		72718129034

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	33,0824	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 33,0824 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

- 1.01 Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquidáceas sobre as árvores deferidas para o corte, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, dentro da área de manejo e próximo ao local de ocorrência natural.
- 1.02 Conforme Art 4, § 1º da Instrução Normativa SEMA 01/2018, a Reposição Florestal Obrigatória deverá ser de 390 (trezentas e noventa) mudas de espécies arbóreas nativas.
- 1.03 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de deferimento desta autorização, laudo técnico de comprovação do plantio das mudas.
- 1.04 O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado pelo sistema DOF, com emissão de um Documento de Origem Florestal (DOF).
- 1.05 Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA.
- 1.06 Fica proibido o uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais.
- 1.07 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006.
- 1.08 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções CONAMA nº 302 e nº 303 de 20 de março de 2002.



<b>Histórico</b>	
<b>Ação</b>	<b>Data do Protocolo</b>
Autorização Emitida	01/11/2022 - 14:45:22



Documento assinado eletronicamente por CLEISON CEZAR COPATTI, Gerente Autorizador - Departamento Ambiental de Meio Ambiente de Liberato Salzano/RS, em 01 de novembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202297047>